



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013

No dia 02 de julho de 2013, a candidata à vaga de Entomologia Agrícola/ Zoologia Geral, **Ronelza Rodrigues da Costa Zaché, Processo 142/2013**, interpôs recurso contra o Resultado da Prova Escrita que trata o Edital 009/2013.

A candidata justifica que respondeu as questões das provas corretamente e a contento. Alega ainda que seguiu os critérios estabelecidos no art 30 da resolução 026/2008_CONSUNI.

Da análise do recurso, cabe-nos informar que:

1. A banca examinadora avalia a capacidade dos candidatos conforme o que determina o art. 30 da resolução 026/2008-CONSUNI, transcrito abaixo:

Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

2. As notas atribuídas pelos examinadores foram 5,5; 6,0 e 6,5; com média aritmética igual a 6,0 pontos.

3. A revisão de notas é estabelecida pela mesma resolução citada anteriormente no § 2º do Art. 53, transcrito a seguir:

Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **INDEFERIR** o pedido "de recurso contra o resultado da Prova Escrita", tendo em vista que as exigências estabelecidas pela resolução que regulamenta o certame foram cumpridas pela banca examinadora e que a revisão de notas só se daria se houvesse distorção de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 03 de julho de 2013.

Fabício V. da Silva
Fabício Valentim da Silva

Nayana Cristina Gomes Teles
Nayana Cristina Gomes Teles

MCS
Margarida Carmo de Souza